

Processo nº 1394/2018

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Bens de consumo - Mobiliário e acessórios para casa e jardim

**Tipo de problema:** Garantia legal e garantia comercial

**Direito aplicável:** DL 67/2003

**Pedido do Consumidor:** Reembolso da quantia paga pelo conjunto sofá ..., no montante e € 1.075,00, acrescido das despesas de transporte (€125,00).

---

**Sentença nº 187/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, foi dada a palavra ao Senhor Perito, para que desse o seu parecer quanto ao sofá, e por ele foi dito o seguinte:

" Fui a casa do reclamante e fui ao armazém em Queluz. Verifiquei que os pés do sofá do reclamante foram reparados, relativamente ao borboto da almofada não encontrei qualquer borboto, não obstante tenha observado que o sofá tinha alguma sujidade, que é normal do uso uma vez que foi adquirido em 01-04-2016.

Quanto ao forro de baixo verifiquei que estava um pouco esgaçado."

Foi perguntado ao Sr. Perito se achava que o forro que estava esgarçado era do uso ou se foi entregue assim. Por ele foi dito que poderia ser do uso.

Após ter verificado o sofá, objeto de reclamação, o Sr. Perito foi ao armazém a Queluz verificar os sofás, que a reclamada se prontificou a entregar em substituição dos do reclamante, que na opinião do Sr. Perito são idênticos aos que foram comprados pelo reclamante. Só se verificou que faltavam os *velcros* mas que seriam colocados pela reclamada.

O reclamante usou da palavra, após o parecer do Sr. Perito, e por ele foi dito que não deseja o sofá novo que a reclamada lhe propusera, que pretende que os seus sejam reparados e o facto de estarem sujos é ele que assume, não fazendo isso parte da reclamação.

Ouvido de novo o Sr. Perito por ele foi dito que dá para substituir o forro e que não viu nenhum borboto.

O reclamante pretende a capa da almofada da *chaise longue* substituída.

Foi ouvido o representante da reclamada e por ele foi dito que tem dificuldade em substituir a capa da almofada da *chaise longue* porque o sofá pode ficar com uma cor ligeiramente diferente.

O reclamante, perante esta situação, diz que exige apenas que a mesma tenha a referência de cor igual à do seu sofá.

A reclamada diz que irá proceder às reparações.

Neste termos, tendo em consideração o parecer do Sr. Perito, a posição do reclamante e a posição da reclamada, ordena-se que a reclamada proceda à substituição do forro e da capa da almofada da *chaise longue*, não obstante o Sr. Perito sustentar que o sofá novo é igual ao do reclamante.

A execução desta tarefa terá de ser cumprida no prazo de 30 dias.

A despesa relativa à deslocação do perito é suportada pela empresa reclamada.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 31 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)

## **Interrupção de Julgamento**

---

### **PRESENTES:**

(reclamante no processo), representado pela Senhora -(Advogada)

(reclamada)

---

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra ao representante da reclamada e por ele foi dito que após a reclamação a empresa aceitava proceder à substituição dos sofás por outros idênticos, do mesmo valor e qualidade.

O representante da reclamada informou que já tinha contactado o reclamante e este não aceitou os sofás novos que se pretenderam entregar em contrapartida dos que tem em sua casa devido a, no seu entender, não serem exatamente iguais.

Em face desta situação salienta-se que de harmonia com o disposto no nº1 do artigo 4º da Lei da Garantia se restringe à reparação, substituição, redução do preço ou resolução e que esta hierarquia de Direitos é a que está definida na Lei que o Tribunal segue.

No caso, uma vez que a reparação não está em causa, impõe-se que a satisfação do direito do reclamante seja a substituição dos sofás por outros idênticos, uma vez que o reclamante não informou o Tribunal das razões pelas quais não quis a substituição dos sofás, não obstante, segundo a reclamada, sejam idênticos aos que ele comprou e também não informou a Sr. Jurista da DECO aqui presente.

Impõe-se que os sofás que tem em sua casa e os que estão na loja sejam examinados por um perito especializados em matérias de sofás, após as sua visita dará o seu parecer.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em matéria de sofás para examinar os sofás que se encontram na casa do reclamante e os que estão em loja para dar o seu parecer.

Sem custas.

Notifique-se.

---

Centro de Arbitragem, 14 de Junho de 2018

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)